PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 964

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS / DA PREFEITURA MUNICIPAL, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:

I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;

II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;

III - recolher os enfermos aos hospitais, casas / de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar/ convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do / Serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação/ e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,/ 18 de julho de 1975.

Prefeito Municipal

Secretário

Câmara Municipal
18/07/75